

COVID-19: IMPOSIÇÃO DE ISOLAMENTO - DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DE DOENÇA POR SETE DIAS

Foi publicado no DOU de 26/03/2021 (Edição Extra) a Lei nº 14.128/2021, que entre outros assuntos, altera o art. 6º da Lei nº 605/1949, que passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

Assim, durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por sete dias.

No caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, além do disposto no art. 6º da Lei nº 605/1949, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde (MS).

A Lei nº 14.128/2021 entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **26/03/2021**.

Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial - SINPAPEL